

**Mensagem n° 153/2025**

Natal, 25 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor,  
ERIKO JÁCOME

**Presidente da Câmara Municipal do Natal**

Palácio Frei Miguelinho, Rua Jundiáí, 546 - Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120

Senhor Presidente, Senhores Vereadores(as),

1. Ao cumprimenta-los, tenho a honra de submeter, em cumprimento ao dever constitucional e dentro do prazo regimental, por meio deste expediente, as Vossas Excelências, para apreciação e deliberação desse nobre Parlamento, o Projeto de Lei Orçamentária Anual - que estima Receitas e ao mesmo tempo fixa Despesas no âmbito da gestão pública municipal do Natal para o exercício financeiro de 2026.
2. A presente proposta de lei está amplamente fundamentada nos termos do §2º, art. 93 da Lei Orgânica do Município do Natal, em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil, de 06 de outubro de 1988, assim como na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, assentando-se, portanto, nas boas práticas de responsabilidade e transparência fiscal que os gestores públicos devem apresentar na condução das finanças públicas - como têm sido preponderantes desde o primeiro ano de nossa gestão.
3. Como não poderia ser diferente, para elaboração dessa proposta, foram considerados e ponderados os efeitos da crise financeira, tanto no âmbito local quanto nacional, que avançou durante os últimos anos e ainda limita, consideravelmente, os recursos e investimentos públicos e, por consequência, a flexibilização das políticas públicas vigentes; bem como restringe as melhorias e prejudica o implemento de novas políticas desejadas por nossa gestão – além de atingir a capacidade de investimento em face do atual cenário econômico nacional desfavorável. Somado a isto, foram levados em consideração os efeitos das alterações tributárias recentes, que, mesmo em nível nacional, influenciam (e ainda diminuirão paulatinamente) as transferências de recursos constitucionais para o Município de Natal.

**PALÁCIO FELIPE CAMARÃO**

Rua Ulisses Caldas, 81 – Centro, 59.025-090 Natal/RN

(84) 3232-8845 | [www.natal.rn.gov.br](http://www.natal.rn.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
**Gabinete do Prefeito**

5. Mesmo com todo o cenário desfavorável, a Gestão Municipal não mediu esforços para amortizar os efeitos danosos da crise econômico-financeira. Esse nosso esforço é conduzido de forma imperativa a avançar com ações estruturais e atingir resultados obtidos pelas medidas implementadas, ainda que modestas, diante da amplitude e gravidade dos efeitos da conjuntura nacional na economia municipal, mas que é compromisso firmado desta gestão com nossos cidadãos, servidores e parceiros.

6. Para enfrentar às adversidades econômicas e financeiras, nossa preocupação recai não só em proceder com uma criteriosa seleção de projetos e atividades, (compatíveis com a nossa capacidade de mobilização de recursos, amparados nas reais prioridades da população), assim como baseados nos princípios da economicidade e eficiência dos recursos alocados. Nosso esforço persiste em modernizar, qualificar a gestão tributária e facilitar a negociação de débitos fiscais, objetivando a recuperação de créditos tributários e a redução da inadimplência, como forma de potencializar receitas e dar fôlego e impulso às finanças municipais, para que possamos retomar investimentos desejados no futuro próximo.

7. Nesta perspectiva, a Proposta Orçamentária ora apresentada, concebida e estruturada sob os princípios da sustentabilidade e responsabilidade fiscal, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 5.858.858.387,77** (cinco bilhões, oitocentos e cinquenta e oito milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos), valor superior em 10% (dez por cento) aquele previsto no Orçamento para o atual exercício, cujo detalhamento da receita é demonstrado na Tabela 1.

**Tabela 1**

Detalhamento da Receita Orçamentária – Estimativa para o Exercício Financeiro 2026

Detalhamento da Receita Orçamentária – Estimativa para o Exercício Financeiro 2026

<b>CATEGORIA DE RECEITA</b>	<b>2026</b>	<b>AV%</b>
IMPOSTOS, TAXAS, E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	1.521.444.933,00	26,10
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	210.485.896,00	3,61
RECEITA PATRIMONIAL	560.691.655,00	9,62
RECEITA DE SERVIÇOS	59.542.268,00	1,02
TRANSF. CORRENTES	2.690.088.502,20	46,15
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	447.295.446,00	7,67
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	248.802.450,00	4,27
OUTRAS RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	242.304.000,00	4,16
(-) DEDUÇÕES DA REC. DE TRANSF. CORRENTES	-218.632.648,43	-3,75
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>5.762.022.501,77</b>	<b>98,85</b>
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	52.853.000,00	0,91

**PALÁCIO FELIPE CAMARÃO**

Rua Ulisses Caldas, 81 – Centro, 59.025-090 Natal/RN

(84) 3232-8845 | [www.natal.rn.gov.br](http://www.natal.rn.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
**Gabinete do Prefeito**

ALIENAÇÃO DE BENS	1.776.000,00	0,03
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	11.697.886,00	0,20
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	509.000,00	0,01
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>66.835.886,00</b>	<b>1,15</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>5.828.858.387,77</b>	<b>100,00</b>

Fonte: PLOA 2026.

8. Na estimativa da Receita foram observados, além dos princípios legais e critérios técnicos estabelecidos, o cenário da conjuntura econômica e suas perspectivas, bem como a avaliação do seu desempenho nos três últimos exercícios. Para tanto, consideram-se a projeção do Produto Interno Bruto Municipal para o próximo exercício, como também a taxa de Inflação, além de outras variáveis importantes dentro de cada especificidade das receitas que foram projetadas. Desta forma, concluiu-se por esta ordem de volume como a mais realista e factível que pudemos estimar no presente momento e com as informações disponíveis.

9. No tocante às receitas previstas, a expectativa que temos, baseado nos pressupostos de estimação da receita, é de que manteremos os níveis crescentes de arrecadação dos recursos decorrentes do esforço fiscal, graças, sobretudo, às medidas de modernização e qualificação da gestão tributária, assim como a recuperação de créditos de natureza tributária, sempre com a pretensão de angariarmos recursos para mantermos os níveis e as qualidades dos bens e serviços públicos propostos por nossa gestão, como cumprimos no exercício corrente.

10. Do valor estimado, 67,46% (sessenta e sete vírgula quarenta e seis por cento), vincula-se a receita do Orçamento Fiscal do Município, ou seja, **R\$ 3.932.435.159,77** (três bilhões, novecentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos); o restante, ou seja, 32,54% (trinta e dois vírgula cinquenta e quatro por cento) à Seguridade Social, o que compromete o valor de **R\$ 1.896.423.228,00** (um bilhão, oitocentos e noventa e seis milhões, quatrocentos e vinte e três mil e duzentos e vinte e oito reais).

11. No que concerne às Despesas dos Orçamentos da Seguridade Social, fixado em igual valor da parcela de 52,59% (cinquenta e dois vírgula cinquenta e nove por cento), o que totaliza **R\$ 3.065.521.287,00** (três bilhões, sessenta e cinco milhões, quinhentos e vinte um mil e duzentos e oitenta e sete reais) são despesas correntes e de

**PALÁCIO FELIPE CAMARÃO**

Rua Ulisses Caldas, 81 – Centro, 59.025-090 Natal/RN

(84) 3232-8845 | [www.natal.rn.gov.br](http://www.natal.rn.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
**Gabinete do Prefeito**

capital, enquanto as despesas correntes do Orçamento Fiscal equivalem ao total de R\$ 2.763.337.100,77 (dois bilhões, setecentos e sessenta e três milhões, trezentos e trinta e sete mil, cem reais e setenta e sete centavos), são responsáveis por 47,41% (quarenta e sete virgula quarenta e um por cento) do seu total.

12. No tocante à destinação dos recursos para as ações e serviços da saúde pública municipal, atendeu-se ao índice de 34,92% (trinta e quatro vírgula, noventa e dois por cento) sobre as receitas especificadas na legislação, de acordo com a Emenda Constitucional nº 029, de 14 de setembro de 2000, com o montante de **R\$ 808.298.445,00** (oitocentos e oito milhões, duzentos e noventa e oito mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais) que, computando-se aos demais recursos destinados a estas ações, totalizou-se o valor de **R\$ 1.691.663.326,00** (hum bilhão, seiscentos e noventa e um milhões, seiscentos e sessenta e três mil, trezentos e vinte e seis reais), ou seja, 29,02% (vinte e nove vírgula dois por cento) de todo o Orçamento Geral do Município é destinado às ações de saúde pública.

13. À área da Educação destinou-se o valor de **R\$ 692.777.312,10** (seiscentos e noventa e dois milhões, setecentos e setenta e sete mil, trezentos e doze reais e dez centavos), atendendo ao índice de 30,0% (trinta por cento) sobre as receitas previstas na Constituição Federal e na Lei Municipal nº 5.650, de 20 de maio de 2005, o que, somado aos demais recursos destinados ao setor, alcança o montante de **R\$ 936.700.972,00** (novecentos e trinta e seis milhões, setecentos mil e novecentos e setenta e dois reais).

14. No tocante aos Investimentos, estes representam 92,06% (noventa e dois vírgula seis por cento) das despesas de capital, fixando-se um valor de **R\$ 589.424.540,00** (quinhentos e oitenta e nove milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta reais) o que representa nosso esforço e comprometimento, mesmo tímido e diante das condições possíveis, de ampliar e melhorar os bens e serviços públicos municipais, por meio da implementação dos projetos que estamos desenvolvendo para melhorar a qualidade de vida do povo natalense.

15. Cabe ressaltar, ainda, que ao Poder Legislativo destinou-se o montante de **R\$ 111.280.541,64** (cento e onze milhões, duzentos e oitenta mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), dotação esta que reúne o valor correspondente aos 4,5% das receitas previstas na Emenda Constitucional nº 025, de 14 de fevereiro de 2000, alterada pela Emenda Constitucional nº 058, de 23 de setembro de 2009 e Emenda Constitucional nº 119, de 21 de março de 2021.

**PALÁCIO FELIPE CAMARÃO**

Rua Ulisses Caldas, 81 – Centro, 59.025-090 Natal/RN  
(84) 3232-8845 | [www.natal.rn.gov.br](http://www.natal.rn.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
**Gabinete do Prefeito**

16. Na certeza de termos explicitados, mesmo que sintetizados, os elementos necessários à apreciação e encaminhamento da Proposta Orçamentária – 2026, sirvo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares, os nossos votos de consideração.

Atenciosamente,

**Paulo Eduardo da Costa Freire**

Prefeito

**PALÁCIO FELIPE CAMARÃO**

Rua Ulisses Caldas, 81 – Centro, 59.025-090 Natal/RN  
(84) 3232-8845 | [www.natal.rn.gov.br](http://www.natal.rn.gov.br)



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA  
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=895398ed788ef705e0d9e5e08ba97428&param2=13496029&param3=1410798>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20250366927 em 25/09/2025 às 09:39:39

fls. 1592



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE  
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=d94142dc4e1c5c2765ba0f73a4422a11&param2=13496155&param3=1410798>  
Documento assinado em 25/09/2025 às 09:43:09

fls. 1592



## **PROJETO DE LEI**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Natal, para o exercício financeiro de 2026.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **TÍTULO I DISPOSIÇÃO GERAL CAPÍTULO ÚNICO**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município do Natal para o exercício financeiro de 2026, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº. 7.915, de 21 de agosto de 2025, que “Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026”, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

III - O Orçamento de Investimentos das empresas públicas, em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social, com direito a voto.

### **TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** - Ficam estimadas as receitas e fixadas as despesas, como seguem:

I – Orçamento Geral	Receita:	5.828.858.387,77
	Despesa:	5.828.858.387,77
II – Orçamento Fiscal	Receita:	3.932.435.159,77
	Despesa:	2.763.337.100,77
III – Orçamento da Seguridade Social	Receita:	1.896.423.228,00
	Despesa:	3.065.521.287,00

**Art. 3º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e discriminada no anexo I, a esta Lei, tendo sido estimada com o seguinte desdobramento:

**PALÁCIO FELIPE CAMARÃO**  
Rua Ulisses Caldas, 81 – Centro, 59.025-090 Natal/RN  
(84) 3232-8845 | [www.natal.rn.gov.br](http://www.natal.rn.gov.br)



**RECEITA - 2026**

Em R\$ 1,00

Especificação		Valor (a)	Deduções da Receita Corrente (b)	Total (a - b)
<b>1.</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>5.489.548.700,20</b>	<b>-218.632.648,43</b>	<b>5.270.916.051,77</b>
	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.521.444.933,00		1.521.444.933,00
	Contribuições	210.485.896,00		210.485.896,00
	Receita Patrimonial	560.691.655,00		560.691.655,00
	Receita de Serviços	59.542.268,00		59.542.268,00
	Transferências Correntes	2.690.088.502,20	<b>-218.632.648,43</b>	2.471.455.853,77
	Outras Receitas Correntes	447.295.446,00		447.295.446,00
<b>2.</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>66.835.886,00</b>	<b>0,00</b>	<b>66.835.886,00</b>
	Operações de Crédito	52.853.000,00		52.853.000,00
	Alienação de Bens	1.776.000,00		1.776.000,00
	Transferências de Capital	11.697.886,00		11.697.886,00
	Outras Receitas de Capital	509.000,00		509.000,00
<b>3.</b>	<b>RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>491.106.450,00</b>	<b>0,00</b>	<b>491.106.450,00</b>
	Receita de Contribuições Intraorçamentárias	248.802.450,00		248.802.450,00
	Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	242.304.000,00		242.304.000,00
	<b>TOTAL ( 1 + 2 + 3 )</b>	<b>6.047.491.036,20</b>	<b>-218.632.648,43</b>	<b>5.828.858.387,77</b>

**PALÁCIO FELIPE CAMARÃO**  
Rua Ulisses Caldas, 81 – Centro, 59.025-090 Natal/RN  
(84) 3232-8845 | [www.natal.rn.gov.br](http://www.natal.rn.gov.br)



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA  
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=75f144cb2457b6c72f674f63b5d3e12c&param2=13502409&param3=1410798>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20250366927 em 25/09/2025 às 13:42:15

fls. 1598



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE  
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=9cba71dfde89f32db4eb88a6b1673d5&param2=13502688&param3=1410798>  
Documento assinado em 25/09/2025 às 13:52:59

fls. 1598



**CAPÍTULO II**  
**FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 4º** - A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Capítulo, apresenta por funções e órgãos, o seguinte desdobramento:

<b>A - DESPESAS POR FUNÇÕES</b>	<b>R\$</b>
01 - Legislativa	111.337.039,20
03 - Essencial à Justiça	182.162.883,00
04 - Administração	154.027.689,00
06 – Segurança Pública	62.472.203,00
08 - Assistência Social	136.410.700,00
09 - Previdência Social	862.472.968,00
10 - Saúde	1.691.663.326,00
12 - Educação	1.023.295.972,00
13 - Cultura	77.387.660,00
15 - Urbanismo	988.870.746,57
16 - Habitação	35.896.401,00
18 - Gestão Ambiental	18.370.000,00
23 - Comércio e Serviços	9.350.000,00
24- Comunicações	380.000,00
27 - Desporto e Lazer	23.444.000,00
28 - Encargos Especiais	451.316.800,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.828.858.387,77</b>

**PALÁCIO FELIPE CAMARÃO**  
Rua Ulisses Caldas, 81 – Centro, 59.025-090 Natal/RN  
(84) 3232-8845 | [www.natal.rn.gov.br](http://www.natal.rn.gov.br)



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA  
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=75f144cb2457b6c72f674f63b5d3e12c&param2=13502409&param3=1410798>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20250366927 em 25/09/2025 às 13:42:15

fls. 1599



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE  
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=9cba71dfde89f32db4eb88a6b1673d5&param2=13502688&param3=1410798>  
Documento assinado em 25/09/2025 às 13:52:59

fls. 1599

<b>B – DESPESA POR ÓRGÃOS</b>	<b>R\$</b>
· <b>Poder Legislativo</b>	<b>111.276.039,20</b>
· Câmara Municipal do Natal	111.276.039,20
· <b>Poder Executivo</b>	<b>5.717.582.349</b>
· <b>Administração Direta</b>	<b>4.450.977.721</b>
· Secretaria Municipal de Governo	13.312.200,00
· Gabinete do Vice-Prefeito	2.440.000,00
· Procuradoria Geral do Município	182.162.883,00
· Secretaria Municipal de Educação	1.023.295.972,00
· Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	169.300.410,00
· Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social	125.213.000,00
· Secretaria Municipal de Saúde	1.691.663.326,00
· Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	235.032.273,00
· Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	256.612.863,57
· Secretaria Municipal de Administração	351.624.000,00
· Secretaria Municipal de Planejamento	18.516.000,00
· Controladoria Geral do Município	7.218.000,00
· Secretaria Municipal de Finanças	148.617.489,00
· Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	23.441.000,00
· Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo	42.775.000,00
· Secretaria Municipal de Turismo	9.350.000,00
· Secretaria Municipal de Comunicação Social	23.661.000,00
· Secretaria Mun. de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes	37.019.401,00
· Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social	62.361.203,00
· Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres	6.714.000,00
· Secretaria Municipal de Cultura	8.352.000,00
· Secretaria Municipal de Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência	6.783.700,00
· Secretaria Municipal de Concessões, Parcerias, Empreendedorismo e Inovações	5.512.000,00
· <b>Administração Indireta</b>	<b>1.264.604.628,00</b>
· Companhia de Serviços Urbanos de Natal – URBANA	313.108.000,00
· Empresa de Fomento e Segurança Alimentar Nutricional - ALIMENTAR	7.372.000,00
· Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal- NATALPREV	862.472.968,00
· Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município-ARSBAN	10.231.000,00
· Fundação de Esportes de Natal - FENAT	3.000,00
· Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON NATAL	2.382.000,00
· Fundação Cultural Capitãnia das Artes – FUNCARTE	69.035.660,00
· <b>Reserva de Contingência</b>	<b>2.000.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>5.828.858.387,77</b>

**PALÁCIO FELIPE CAMARÃO**  
Rua Ulisses Caldas, 81 – Centro, 59.025-090 Natal/RN  
(84) 3232-8845 | [www.natal.rn.gov.br](http://www.natal.rn.gov.br)



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA  
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=75f144cb2457b6c72f674f63b5d3e12c&param2=13502409&param3=1410798>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20250366927 em 25/09/2025 às 13:42:15

fls. 1600



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE  
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=9cba71dfde89f32db4eb88a6b1673d5&param2=13502688&param3=1410798>  
Documento assinado em 25/09/2025 às 13:52:59

fls. 1600



### **TÍTULO III**

#### **AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

**Art. 5º** - Observadas as determinações previstas no artigo 40 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320/64 e nos termos do art. 167 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado:

I – a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, de acordo com o Art. 49 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.915, de 21 de agosto de 2025, LDO/2026.

II – incorporar os saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2025.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, sem prejuízo do que estabelece o Art. 52, inciso V, da Constituição Federal, no que se refere às operações de crédito externas, em cumprimento ao disposto no Art. 32, § 1º, inciso I, da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Parágrafo Único.** Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto no inciso III do Art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal

#### **CAPÍTULO III**

##### **DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao Orçamento do Município, os recursos transferidos pela União, Estado e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, contratos e outras modalidades de transferências voluntárias e seus respectivos saldos.

### **TÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **CAPÍTULO ÚNICO**

**Art. 8º** - Determina que os valores constantes na Lei Orçamentária Anual – exercício 2026, devem ser tomados como referenciais e interpretados como resultado de instrumento de planejamento, comprometidos com os programas e ações elencadas, em perfeita harmonia com a programação das despesas expressas na Lei orçamentária vigente e seus créditos adicionais.

**PALÁCIO FELIPE CAMARÃO**  
Rua Ulisses Caldas, 81 – Centro, 59.025-090 Natal/RN  
(84) 3232-8845 | [www.natal.rn.gov.br](http://www.natal.rn.gov.br)



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA  
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=75f144cb2457b6c72f674f63b5d3e12c&param2=13502409&param3=1410798>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20250366927 em 25/09/2025 às 13:42:15

fls. 1601



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE  
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=9cba71dfde89f32db4eb88a6b1673d5&param2=13502688&param3=1410798>  
Documento assinado em 25/09/2025 às 13:52:59

fls. 1601



**Art. 9º** – Fica autorizado o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração, implantar e executar um sistema de informação, controle e avaliação, destinado a monitorar o desempenho das metas físicas e financeiras da Lei Orçamentária Anual, com sazonalidade quadrimestral, preconizando o controle social.

**Art. 10** – Havendo o comprometimento do cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme estabelecidas no anexo I do art. 3º desta Lei, por uma insuficiente realização de receita, o Poder Executivo promoverá redução nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, fixando por atos próprios, limitações ao empenhamento da despesa e movimentação, incidindo, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas, pela ordem mencionada:

- I – Despesas com serviços de consultoria;
- II – Despesas com propaganda institucional que se destinem às ações de divulgações governamentais, excetuando-se àquelas de caráter oficial e de utilidade pública;
- III – Despesas com contratação de mão de obra, por locação ou regime contratual em direito admitida;
- IV – Despesas com locação de veículos;
- V – Despesas com diárias e passagens aéreas;
- VI - Despesas transferências voluntárias a instituições privadas; e
- VII - Despesas a título de ajuda de custo;

**§ 1º** - Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações a que se refere o *caput* deste artigo, será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

**§ 2º** - Objetivando dar suporte ao que preconiza o *caput* deste artigo, o alcance das metas fiscais deverá ser monitorado bimestralmente, conjuntamente pelos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 11** – Nos termos do Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e suas alterações posteriores, as despesas de caráter continuado e as despesas de Capital relativas a projetos em andamentos decorrentes de relação contratual, serão reempenhadas nas dotações próprias, ou em caso de inópia orçamentária, por transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 25 de setembro de 2025.

**Paulo Eduardo da Costa Freire**

**Prefeito**

**PALÁCIO FELIPE CAMARÃO**  
Rua Ulisses Caldas, 81 – Centro, 59.025-090 Natal/RN  
(84) 3232-8845 | [www.natal.rn.gov.br](http://www.natal.rn.gov.br)



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA  
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=75f144cb2457b6c72f674f63b5d3e12c&param2=13502409&param3=1410798>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20250366927 em 25/09/2025 às 13:42:15

fls. 1602



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE  
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=9cba71dfde89f32db4eb88a6b1673d5&param2=13502688&param3=1410798>  
Documento assinado em 25/09/2025 às 13:52:59

fls. 1602